Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALACIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.576, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre localização de imóvel para cálculo da Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A localização do imóvel para fins de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos que se refere o artigo 287, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975 (Código Tributário do Município), passa a ser a constante das plantas integrantes da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.400, de 27 de novembro de 1.979.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de outubro de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/outubro/1.986.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 50, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 281086.

José Thomé
Oficial Administrativo